

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

## **DA QUADRANTE INVESTIMENTOS**

### **1. INTRODUÇÃO**

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

### **2. HISTÓRICO**

A partir dos anos 80, a prevenção da lavagem de dinheiro passou a ser considerada como uma estratégia prioritária para o combate ao crime organizado e, em especial, ao narcotráfico. Países e organismos internacionais passaram a incentivar a adoção de medidas para inibir a proliferação desses crimes, firmando diversos acordos internacionais, notadamente após a Convenção de Viena, no âmbito das Nações Unidas, em 1988. Essa Convenção, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 154/1991, teve como objetivo promover a cooperação internacional no trato das questões relacionadas ao tráfico de entorpecentes.

Em 1989, foi criado o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI), no âmbito da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com a finalidade de examinar medidas, desenvolver e promover políticas de combate à lavagem de dinheiro. O GAFI publicou as 40 Recomendações para prevenção e combate à lavagem de dinheiro. O Brasil passou a integrar o GAFI como membro efetivo em 2000.

Na estrutura estatal brasileira de prevenção da lavagem de dinheiro, destaca-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), unidade de inteligência criada no âmbito do Ministério da Fazenda pela Lei 9.613/98.

### **3. FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

**1) Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**2) Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

**3) Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro legal.

Dentro do seu escopo de atuação, a Quadrante Investimentos LTDA. (“Quadrante Investimentos” ou “Gestora”) observa as orientações de seus órgãos reguladores e autorreguladores, notadamente a CVM e a ANBIMA. Além disso, considera que a Resolução CMN 2.554/98, a Circular BCB 3.461/2009 e a Carta-Circular BCB 3.542/2012 fornecem importantes subsídios para os procedimentos estabelecidos nesta política.

Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

A Quadrante Investimentos considera que a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT) é um objetivo primário para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ao estabelecer a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“Política”), a Quadrante Investimentos reforça seu compromisso com seus clientes e com os órgãos reguladores e autorreguladores contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, alcançado pelo rigoroso cumprimento das normas vigentes e pelo estabelecimento de estrutura e procedimentos operacionais específicos para essa finalidade.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se a qualquer membro do quadro de pessoal da Quadrante Investimentos que receba remuneração, seja em tempo integral ou meio expediente, seja por meio de vínculo societário, trabalhista, contratual ou quaisquer outros com a Gestora, incluindo empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, diretores e membros de conselhos e comitês corporativos (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem aderir a esta Política ao ingressar na Gestora e sempre que as alterações forem consideradas pela Área de Compliance como relevantes e/ou demandarem obrigações adicionais aos Colaboradores, sendo obrigatória a adesão por parte de todos.

#### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DE PLDFT**

##### **Conselho de Administração**

- Aprovar as atualizações periódicas desta Política;
- Avaliar a efetividade do *risk assessment* de PLDFT; e
- Avaliar e deliberar acerca do Relatório Anual de PLDFT.

##### **Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos (“CCICGR”)**

- Deliberar previamente sobre novos produtos, serviços ou tecnologias sob a ótica de PLDFT;
- Deliberar sobre sanções recomendadas pelo Diretor de Compliance e PLDFT na hipótese descumprimento desta Política pelos Colaboradores.
- Avaliar e deliberar acerca de potencial comunicação aos órgãos competentes de casos suspeitos ou atípicos submetidos ao Comitê.

##### **Diretor de Compliance e PLDFT**

- Atuar como Diretor responsável pelas atividades de PLDFT perante a CVM;
- Revisar, no mínimo anualmente, esta Política;
- Elaborar Relatório Anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte ao CCICGR;
- Recomendar ao CCICGR as sanções aplicáveis no caso de descumprimento da Política de PLDFT pelos Colaboradores;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores, desta Política, orientando as ações da Área de Compliance;
- Reportar ao CCICGR as denúncias e/ou suspeitas de ilícito envolvendo LDFT;

- Recebida a deliberação do CCICGR no sentido de realização de comunicação de situação suspeita, realizar o informe de tais transações ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) contadas da conclusão da análise pelo CCICGR como situação atípica, nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 617, mantendo registro de todas as comunicações positivas e análises individuais;
- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, mantendo registro das comunicações negativas;
- O Diretor de Compliance e PLDFT, para o cumprimento de suas atribuições, deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas; e
- No caso de vacância do cargo do Diretor responsável por PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

### **Área de Compliance:**

- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;
- Sob orientação do Diretor de Compliance e PLDFT, elaborar o Relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte na forma acima definida;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, assim como a realização das comunicações previstas na lei e regulamentação em vigor;
- Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento ao Diretor de Compliance e PLDFT, e se envolvendo a própria ou sua equipe, diretamente ao conhecimento do CCICGR;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT; e
- Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema PLDFT.

### **Todos os Colaboradores:**

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive participar das ações de treinamento disponibilizadas pela Área de Compliance;
- Comunicar tempestivamente toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento em algum ato ilícito ao Diretor de Compliance e PLDFT, por meio do Canal de Denúncia que fará uma análise prévia de cada situação e levará os casos para conhecimento e providências do CCICGR; e
- Abster-se de sugerir, oferecer, exigir, prometer ou conhecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza às pessoas e empresas de diferentes países em troca de

realização ou omissão de atos que não se adequam às suas atribuições, operações ou atividades da Quadrante Investimentos.

### **5.1. MECANISMO DE GOVERNANÇA PARA CONFLITOS DE INTERESSES**

Os membros do CCICGR estão impedidos de votar no caso de potenciais conflitos de interesses, e sempre que envolver potenciais situações de clientes, contrapartes ou investimentos relacionados a sua respectiva área, ficando ainda o empate em votações a cargo do Diretor de Compliance e PLDFT.

## **6. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU COLABORADOR E TERCEIROS RELEVANTES (KYE e KYP)**

### **a) Colaboradores**

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance e PLDFT.

### **b) Terceiros Relevantes**

Terceiros Relevantes são os fornecedores e prestadores de serviços da Quadrante Investimentos que participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como administradores fiduciários dos fundos de investimentos sob gestão (“Fundos”) e distribuidores de cotas dos Fundos, dentre outros definidos pelo Diretor de Compliance e PLDFT.

Para contratação de Terceiro Relevante deve-se atestar a adoção por este das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente, quando aplicável:

- Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- Declaração dos Investidores sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;
- Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever o pronto intercâmbio de informações inerentes às suas transações, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

### **b.1) Classificação de Prestadores de Serviços Baseada em Risco**

A classificação baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os Investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- **Risco Baixo:** terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, de compliance, legais, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais para os Fundos sob gestão, para seus Investidores ou para a própria Gestora.
- **Risco Médio:** terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso às informações confidenciais dos fundos ou seus Investidores, mas que demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios, em resposta do questionário de *due diligence*. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- **Risco Alto:** terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade ou implicações aos fundos sob gestão da Gestora, a seus Investidores ou às próprias como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada aos Fundos.

Terceiros que prestem serviços que sejam atividade autorregulada pela ANBIMA mas não sejam associados ou aderentes aos códigos ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de *due diligence* padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco.

Com base na classificação acima, a Quadrante Investimentos deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços e fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance.

## b.2) Monitoramento dos Prestadores de Serviço baseado em Risco – Revisões Periódicas

Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros:			
Atividades de Controle	Risco baixo (36 meses)	Risco médio (24 meses)	Risco alto (12 meses)
Questionários de <i>due diligence</i>	x	x	x
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	x	x	x
<i>Background search</i>		x	x
Avaliação de Compliance	x	x	x
Entrevistas		x	x
Revisão <i>on-site</i>			x
Monitoramento dos pagamentos realizados	x	x	x

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verificarem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do CCICGR. A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

## 6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLDFT no CCICGR. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.



## 7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

A Gestora atua na gestão de fundos de investimentos e gestão de carteiras administradas. A distribuição destes produtos é realizada por Terceiros Relevantes (distribuidores dos Fundos).

O nível de risco dos produtos é classificado primordialmente de acordo com os seguintes fatores:

- A modalidade do produto, seu público-alvo e o tipo de condomínio (aberto ou fechado);
- O risco dos canais de distribuição, e mais precisamente dos distribuidores e administradores fiduciários, incluindo os riscos operacional e reputacional, avaliados por meio de processo de *due diligence*; e
- A segurança dos ambientes de negociação e registro das operações dos Fundos.

Desta forma, os produtos sob gestão da Gestora deverão ser classificados e pontuados em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE PRODUTO	DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI	* Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “ <i>private placement</i> ” em mercados estrangeiros
	* Carteira Administrada	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	* Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos
	* Fundos High Yield (Crédito Estruturado)	* <i>due diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	* Contraparte instituição financeira de alto risco
	* Carteira com Debêntures e títulos de crédito de Instituições de segunda linha		

	* Estruturado (FIDC)	* Distribuição por meios eletrônicos	
		* Diversos Distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto	* Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros  * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos  * Contraparte instituição financeira de médio risco
		* Política própria de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora	
	* Condomínio aberto	Poucos Distribuidores	
	* Varejo  * FIDCs e Fundos High Grade	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	Intermediário Direto	* Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte  * Contraparte instituição financeira de baixo risco
		* Política própria de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	
	* Condomínio fechado	* Distribuição por meios não eletrônicos	
	* Carteiras com Títulos de crédito com alta liquidez e baixa volatilidade	* Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	

Os cotistas dos fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas deverão passar por procedimento de *KYC* antes de sua aceitação, conforme descrito a seguir, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a Quadrante Investimentos exigirá comprovação das informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo Investidor em seu cadastro.

### **7.1. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)**

Tendo em vista que a Quadrante Investimentos não realiza a distribuição de cotas dos fundos de investimentos sob sua gestão, a atividade de “Conheça seu Cliente” ou “*Know Your Client - KYC*” é majoritariamente de competência dos distribuidores destes Fundos de Investimentos.

Contudo, periodicamente a área de Compliance da Quadrante Investimentos realiza procedimentos de *due diligence* junto aos administradores fiduciários e distribuidores desses Fundos de Investimentos, conforme questionário de diligência anexo (“Anexo I” desta Política) a fim de garantir que os procedimentos de *KYC* e *PLDFT* adotados por estes estão alinhados com as regras e diretrizes das normas vigentes e melhores práticas do mercado.

A periodicidade de tal monitoramento é definida com base no nível de risco do respectivo Terceiro Relevante, de acordo com a abordagem baseada em risco definida internamente.

A Gestora deverá monitorar continuamente as operações realizadas, em especial, aquelas que não dependam da posse dos dados cadastrais nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar providências para analisar e comunicar operações potencialmente suspeitas. As operações das carteiras administradas e fundos exclusivos serão monitoradas de acordo com o item 8 desta Política.

A Gestora irá avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos administradores e distribuidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio estabelecidos com as áreas de controles internos destes.

Ademais, nos casos em que a Quadrante Investimentos tiver acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de *KYC*, conforme estabelecido no Item 7.1.1 abaixo, com o objetivo de garantir a correta identificação de seus clientes e, quando possível, seus beneficiários finais, bem como buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à *LDFT*.

Nesta hipótese, a Gestora poderá designar o nível de risco deste cliente e garantir junto ao Administrador Fiduciário e o Distribuidor se todos estão alinhados quanto à classificação baseada em risco daquele Investidor. Caso observem divergências nesta classificação, devem compartilhar as informações que detém para garantir o alinhamento do nível de risco do cliente.

Vale ressaltar, entretanto, que a prerrogativa da Gestora de aplicar procedimentos próprios de KYC não torna os Investidores seus clientes diretos e, desta forma, não exime os distribuidores de suas respectivas responsabilidades, dadas suas atribuições previstas na regulamentação em vigor.

### **7.1.1 Relacionamento Comercial Direto com o Cliente**

Tendo em vista que a Quadrante Investimentos gere fundos exclusivos e carteiras administradas, a Gestora tem contato direto com estes Investidores. Neste caso, adota-se seu procedimento próprio de KYC antes da aceitação destes clientes, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Tais informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Em relação à prospects, a verificação é no âmbito do fluxo do processo de Captação de clientes, no qual a Diretoria de CICGRPLD executa verificação em listas restritivas e na mídia.

Os critérios utilizados para KYC do cliente ou prospect visam identificar, essencialmente: a) suspeita ou indício de envolvimento com crimes; b) citação em notícias desabonadoras divulgadas pela mídia; c) incompatibilidade entre capacidade econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.); d) se se trata de pessoa politicamente exposta.

Após a realização do procedimento de KYC, o Investidor será classificado com base no risco detectado, de acordo com os parâmetros descritos no item 7.2 desta Política.

Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, de acordo com critérios da tabela de risco abaixo, a Quadrante Investimentos buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo Investidor em seu cadastro, podendo para tanto recorrer à troca de informações com demais prestadores de serviços do respectivo fundo exclusivo ou carteira administrada.

Para tanto, poderá requerer a última declaração de Imposto de Renda, solicitando alternativa ou adicionalmente quaisquer outros documentos que julgue necessário.

A atualização cadastral dos clientes ativos deve ocorrer em períodos não superiores a 60 (sessenta) meses contados do seu cadastramento ou da última atualização cadastral, conforme sua classificação de risco demonstrada no quadro a seguir, sob pena de não serem admitidas novas aplicações enquanto o cadastro não for atualizado.

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas ( <i>Background check</i> )	24 meses	12 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes	Diretor de Risco e Compliance	Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Risco e Compliance
Atualização Cadastral e coleta de documentos *	60 meses	36 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

\*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.

As evidências de verificação do KYC prevista neste item, bem como as eventualmente realizadas de acordo com o item 7.1, serão registradas no Relatório de KYC, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLDFT.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do Cliente, após análise do Diretor de Compliance e PLDFT ou do CCICGR, além de comunicação ao COAF.

## 7.2. NÍVEL DE RISCO DOS INVESTIDORES

Os Investidores devem ser enquadrados nos níveis de riscos alto, médio ou baixo, de acordo com os graus de exposição de cada tipo de cliente, o estreitamento do relacionamento com estes, possibilidade de identificação de seus beneficiários finais, além da margem para aplicação dos controles e monitoramentos de atipicidades, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP/ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/BACKGROUND CHECK	RELACIONAMENTO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BEN. FINAL DOI IDENTIFICADO?
<b>ALTO</b>	PF/PJ/ Fundos/ Endowments/ Trusts	Não/Sim	Não/Sim	Direto/Indireto	Não/Sim	Não/Sim	Não/Sim
<b>MÉDIO</b>							
<b>BAIXO</b>							

O Diretor de Compliance e PLDFT deverá ser consultado previamente e realizar suas verificações sobre o potencial cliente em análise. Neste sentido, o Diretor de Compliance e PLDFT dispensará especial atenção aos Investidores de alto risco, conforme classificados pela metodologia interna da Gestora, de acordo com os critérios da tabela acima.

Caso potenciais Investidores sejam mencionados nas listas de restrição no quadro referido, a Gestora obriga-se a não os aprovar em seus processos internos, garantindo, portanto, que os mesmos não se tornem Clientes da Quadrante Investimentos.

## 8. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES E COMPORTAMENTO DOS CLIENTES

Dentro do seu escopo de atuação, a Quadrante Investimentos, por realizar a gestão de carteiras administradas e fundos exclusivos utilizando, geralmente, para cada cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é um observador privilegiado em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular BCB 3.542/2012. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLDFT, a Quadrante Investimentos, em atenção ao disposto na Instrução CVM 617/2019, quando da gestão de carteiras administradas e fundos exclusivos, atua de forma efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- i. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- ii. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- iii. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- iv. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- v. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- vi. realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- vii. resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
- viii. realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- ix. realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;
- x. dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;
- xi. dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e
- xii. clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **9. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS – ATIVOS**

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a Quadrante Investimentos será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, conforme aplicável, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente.

## **10. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CONTRAPARTES**

Em razão da natureza de suas operações, a Quadrante Investimentos, na maioria das vezes, desconhece sua contraparte.

Com relação aos ativos financeiros considerados como de crédito privado, o principal foco de

atenção das atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora é o monitoramento das contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, bem como da companhia emissora, sobretudo em se tratando, eventualmente, de companhia fechada.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de pessoa exposta politicamente (PEP), organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

Ainda, são avaliadas com maior atenção as operações estruturadas por Instituições de segunda linha ou contrapartes em que os tomadores de crédito tenham maior vulnerabilidade quanto ao risco de crédito, tornando a precificação e negociação dos títulos mais volátil.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação do CCICGR.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., se e quando for o caso, a Quadrante Investimentos irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, com vistas a garantir a observação das boas práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Destaca-se, de modo geral, que o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios segue as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, exigindo que Quadrante Investimentos dispense especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos geridos pela Quadrante Investimentos.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria Gestora deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: Investidores)



NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
	* Índícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes

### 11. ROTINA DE TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E COMUNICAÇÃO AO COAF.

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos acima, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Instrução CVM nº 617/19, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Obrigações da equipe de Trading: Na execução de operações em nome dos fundos, a equipe de Trading deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que:

- i. A operação é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- ii. A operação tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- iii. Foram exercidos todos os esforços para identificação da contraparte.

Qualquer Colaborador da Quadrante Investimentos que tiver conhecimento de alguma situação suspeita deve comunicar ao Diretor de Compliance e PLDFT, cabendo a este incluir o caso na pauta do CCICGR que deliberará sobre a comunicação ou não ao COAF.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Instrução CVM nº 617/19, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação	Informações de clientes desatualizadas

<b>do cliente</b>	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
<b>Operações cursadas no mercado de valores mobiliários</b>	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
Operações realizadas fora de preço de mercado	
<b>Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas</b>	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT

<b>Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT</b>	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

A comunicação ao COAF é ato privativo e autônomo do Diretor de Compliance e PLDFT, totalmente segregada de quaisquer outros setores da Quadrante Investimentos, incluindo os setores comerciais que possuem contato direto com os clientes e prospects. Dessa forma, a Quadrante Investimentos busca assegurar que tais comunicações sejam realizadas sem que os clientes e prospects envolvidos tenham conhecimento delas.

## **12. TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS COLABORADORES.**

Cabe ao Diretor de Compliance e PLDFT realizar o treinamento dos colaboradores da Quadrante Investimentos sobre PLDFT, através de divulgação da presente Política, de comunicados periódicos via e-mail e de participação em reuniões e comitês internos.

O programa de treinamento deve incluir em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFT, e ser obrigatório a todos os Colaboradores com linguagem clara e que aborde as especificidades de cada função desempenhada.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:

- Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;
- Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;
- Ter aproveitamento mínimo de 70% do conteúdo aplicado, passível de evidência; e
- Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado.

Os treinamentos a Terceiros Relevantes, conforme determinado pelo Diretor de Compliance e PLDFT, devem:

- Considerar o conteúdo mínimo a ser aplicado, mediante prévia avaliação dos programas próprios dos terceiros, a fim de atestar sua conformidade com os padrões adotados pela Quadrante Investimentos e exigência de reguladores;
- Prever a comprovação anual dos treinamentos aplicados pelos próprios Terceiros Relevantes, com evidência do índice de aproveitamento; e
- Ser aplicado pela Quadrante Investimentos, quando verificada qualquer inadequação

ou ausência de treinamento próprio dos Terceiros Relevantes.

### 13. INDICADORES DE EFETIVIDADE

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	-	Área de Compliance	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	-	Área de Compliance	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao CCICGR	Anual	-	Área de Compliance	

Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo CCICGR no prazo de 10 dias.	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual	-	Área de Compliance	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	-	Área Compliance	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de colaboradores	Anual	100%	Área Compliance	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Área Compliance	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

#### 14. POLÍTICA DE SANÇÕES ECONÔMICAS E INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A Quadrante Investimentos veda a realização de qualquer transação envolvendo países, pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*) e do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Sempre que aplicável, as listas oriundas do CSNU e Judiciário devem ser verificadas para investimento em um ativo ou nas suas avaliações periódicas, a fim de embasar a decisão sobre a efetivação do investimento ou sua manutenção.

## **15. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de e Compliance e PLDF deve apresentar ao Conselho de Administração o relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

## **16. PERIODICIDADE DE REVISÃO**

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo em caso de eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.

A revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será submetida aos membros do Conselho de Administração para deliberação e aprovação.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação.

## **17. CONTROLE DE VERSÕES**

<b>Histórico</b>	<b>Data</b>	<b>Aprovado por:</b>
<b>Versão 5</b>	<b>2020</b>	<b>Conselho de Administração</b>
<b>Versão 4</b>	<b>2019</b>	<b>Conselho de Administração</b>
<b>Versão 3</b>	<b>2018</b>	<b>Diretoria</b>
<b>Versão 2</b>	<b>2017</b>	<b>Diretoria</b>
<b>Versão 1</b>	<b>2016</b>	<b>Diretoria</b>

**QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLD DA QUADRANTE INVESTIMENTOS**

[nome do administrador / distribuidor /contraparte/emissor]

Em nome da Quadrante Investimentos LTDA. (“Quadrante Investimentos”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Quadrante Investimentos assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Anualmente, a Quadrante Investimentos realizará revisão da *due diligence*, podendo solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais de um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Quadrante Investimentos LTDA.

## 1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

---

1.2. - CNPJ/MF:

---

1.3. - Endereço:

---

1.4. - Principais contatos:

---

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

---

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

---

## 2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.



2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos Investidores (“Conheça seu Cliente”)?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria interna e/ou externa? Qual a periodicidade?

( ) Sim. Periodicidade? \_\_\_\_\_

( ) Não.

2.4. A Instituição está submetida a quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

---

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

( ) Sim. Detalhar:

( ) Não.

\*Considerar o conceito adotado no Anexo 5-I a ICVM 617/19.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes (i) de lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime? Em caso positivo, informar a posição atual do processo.

---

2.8. As diretrizes adotadas para o cadastramento de Investidores atendem às exigências da regulamentação em vigor para obtenção de informações e declarações, alcançando os respectivos beneficiários finais?

2.9. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável: